



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**CONTRATO Nº 1.08967/2026.**

**Ref. Processo Administrativo Nº 008967/2026.**

**Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024.**

### **CONTRATO DA REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL DO MANGALARGA MARCHADO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA MARCHADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACCMMES.**

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA MARCHADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACCMMES**, neste ato denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.630/0001-70, com sede na Avenida Cem, s/n, Qd 05 Lote M01, sala B68, Terminal Intermodal, da Serra, Serra/ES, CEP: 26.161.384, representada pelo presidente o **SR. EDER MAURI MAI**, brasileiro, portador do CPF nº 019.953.047-51 e Carteira de Identidade nº 1048177 SS/ES, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente termo refere-se a Contratação da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga Marchador do Estado do Espírito Santo – ACCMMES, visando à realização da Etapa Estadual do Mangalarga Marchador neste Município, que será realizado nos dias 16 a 20 de junho de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato, é de **R\$153.720,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QT.</b>	<b>Vi. Unit. (R\$)</b>	<b>Vi. Total (R\$)</b>
01	Contratação da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga Marchador do Estado do Espírito Santo – ACCMMES, visando à realização da Etapa Estadual do Mangalarga Marchador neste Município, que será realizado nos dias 16 a 20 de junho de 2026. A contratação compreenderá a disponibilização de toda a estrutura técnico-operacional indispensável à realização do evento, incluindo equipe técnica qualificada e profissionais habilitados para coordenação geral, direção de prova, secretaria oficial, recepção e credenciamento de participantes, controle zootécnico e documental, arbitragem e julgamento técnico oficial, locução especializada, apoio operacional e de pista, manejo e ordenamento dos animais, suporte logístico, fiscalização técnica, além da execução dos serviços necessários ao regular desenvolvimento das competições, exposições, julgamentos e demais atividades oficiais vinculadas à raça Mangalarga Marchador.	SERV	01	153.720,00	153.720,00
<b>TOTAL</b>					<b>153.720,00</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária;

<b>Dotações Orçamentárias</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
0000130162060500452.158	33903900000	1307	SEMAG – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2026, abrangendo todas as fases de planejamento, execução, fiscalização e encerramento do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento do contrato. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

5.2. A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 5.3. Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;
- 5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 5.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- 5.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;
- 5.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.
- 5.8. A empresa deverá protocolar, conforme o item 5.1 dentro do prazo estabelecido no Contrato (vigência do contrato – até 31/12/2026).

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga Marchador do Estado do Espírito Santo – ACCMMES, visando à organização, coordenação, execução e homologação da Etapa Estadual do Mangalarga Marchador no Município de Castelo/ES, a ser realizada no período de 16 a 20 de junho de 2026.
- 6.2. A execução do objeto compreenderá a integral responsabilidade técnica da Contratada pela realização do evento oficial ranqueado, incluindo a aplicação dos regulamentos próprios da raça Mangalarga Marchador, condução das provas, credenciamento de árbitros e profissionais habilitados, controle técnico das inscrições, organização das atividades de pista, gestão dos resultados e sua devida homologação junto às entidades competentes do sistema oficial da raça.
- 6.3. A Contratada será responsável por todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica especializada, arbitragem credenciada, logística operacional, materiais técnicos, estrutura necessária à realização das provas, registros oficiais, taxas, tributos e demais encargos diretamente vinculados à execução do evento, sem ônus adicional ao Contratante além do valor pactuado.
- 6.4. A Contratante acompanhará, fiscalizará e supervisionará a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, a quem caberá verificar a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados, atestar a execução e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.5. O serviço deverá ser executado com rigor técnico, observância integral às normas e regulamentos oficiais da raça e estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a validade do evento como etapa oficial ranqueada.
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 6.7. O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação até 31/12/2026, abrangendo todas as fases de planejamento, execução, fiscalização e encerramento do evento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado em estrita observância ao cronograma oficial do evento, compreendendo todas as etapas de organização, montagem, realização e encerramento da Etapa Estadual do Mangalarga Marchador no Município de Castelo/ES, no período de 01 de junho a 20 de junho de 2026, conforme detalhamento a seguir:
- **01/06 a 03/06:** Limpeza e preparação do espaço do evento; organização inicial da estrutura operacional; delimitação das áreas técnicas e de circulação.
  - **04/06 a 06/06:** Montagem de tendas, baias e estrutura principal; instalação elétrica e iluminação; organização da área de exposição e estacionamento.
  - **07/06 a 09/06:** Instalação de equipamentos técnicos e sonorização; montagem de camarotes, arquibancadas e praça de alimentação; ajustes estruturais e logística operacional.
  - **10/06 a 12/06:** Organização dos espaços institucionais e comerciais; sinalização interna e externa do evento; revisão técnica das estruturas montadas.
  - **13/06 a 15/06:** Finalização da montagem; testes operacionais; recepção das equipes e alinhamento técnico final.
  - **16/06 a 20/06:** Realização da Etapa Estadual do Mangalarga Marchador, sob responsabilidade da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga Marchador do Estado do Espírito Santo – ACCMMES, com execução das provas, julgamentos, atividades técnicas e homologação oficial do evento.
- 7.2. A Contratada deverá garantir a presença de equipe técnica e operacional durante todo o período de execução do evento, assegurando suporte contínuo desde a fase de montagem até o encerramento, inclusive durante a realização das atividades oficiais.
- 7.3. O recebimento do objeto pela Contratante ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante verificação da execução integral do cronograma e do cumprimento das obrigações contratuais, sendo o atesto condicionado à comprovação da regular realização do evento, sua conformidade técnica e à homologação oficial da etapa ranqueada.
- 7.4. O não cumprimento do cronograma ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência implicará na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela regularização imediata das inconformidades identificadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **PAULA SALVE GUIZARDI**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 8.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Castelo, especialmente designado para este fim, fará a interlocução com a empresa licitante contratada, no que tange à execução, durante toda a vigência do contrato, consoante os termos do art. 114, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, automaticamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor.
- 9.5.** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.8.** Relatar à secretaria responsável toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 9.13.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14.** Assinar e devolver o contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.
- 9.15.** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 9.16.** Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.17.** Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato.
- 9.18.** Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do Contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentarão a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.
- 9.20.** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE.
- 9.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.22.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura inerentes ao objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 9.24.** Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.25.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do CONTRATO.
- 9.26.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 125, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.
- 9.27.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO.
- 9.28.** Deverá informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência.
- 9.29.** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente Contrato, exonerando a Prefeitura de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 9.30.** A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.
- 9.31.** A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.
- 9.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.35.** Atender às determinações da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todos esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2.** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo de contratação;
- 10.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s);
- 10.7.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) serviço(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b)** MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s).
- c)** MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 11.2.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.157 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo-ES, 08 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Documento assinado digitalmente



**EDER MAURO MAI**  
Data: 08/06/2026 16:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALOS MANGALARGA MARCHADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ACCMMES**

CNPJ nº 20.414.858/0001-00